

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	459/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Aprova os estatutos do Conselho de Ação Climática criado pela Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Sim Considerando que o artigo 2.º prevê a disponibilização de uma verba no prazo de 10 dias após a primeira nomeação dos membros do conselho, e que esta ocorrerá 60 dias após a entrada em vigor da presente iniciativa, a mesma parece poder envolver, eventualmente, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei travão”. Esta questão poderá, porém, ser ultrapassada fazendo-se coincidir a entrada em vigor, prevista no artigo 3.º, com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se. Relativamente aos projetos de lei que deram origem à Lei de Bases do Clima, a qual criou o conselho de ação climático, cujos estatutos são previstos pela presente iniciativa, foram promovidas audições aos órgãos de governo próprio das reuniões autónomas.
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Ambiente e Energia (11.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 5 de janeiro de 2023

A Assessora Parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho